

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos naturais e Amigos do Luabo – Analuabo.

Governador Provincial de Sofala, na Beira, 5 de Outubro de 2013.
— O Governador, *Félix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Zanda Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folha quarenta e quatro a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Lourino José Ofiço e Antonieta João Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zanda Multiservice, Limitada, com sede social nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zanda Multiservice, Limitada e tem a sua sede na Avenida Tomas Ndunda número setecentos e noventa e quatro, rés-do-chão, Maputo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestar serviços na área serigrafia, publicidade, uniformes e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, dividido pelos sócios Lourino José Ofiço, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Antonieta João Siteo com o valor de cinco mil metcais, correspondente a outro cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente três vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lourino José Ofiço.

Dois) Em caso de indisponibilidade do administrado actual, as funções do mesmo passam desde já a cargo do sócio Antonieta João Siteo.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos do Luabo — ANALUABO

Certifico, para efeito de publicação, da Associação dos Naturais e Amigos do Luabo-ANALUABO, matriculada sob NUEL 100444089, entre Roberto João Vicente, nacionalidade moçambicana, natural de Luabo, casado; Alfredo Filipe Angélica Júnior, nacionalidade moçambicana, natural de Luabo, casado; António Amisse, nacionalidade moçambicana, natural de Codoera-Luabo, casado; Dinis São Francisco Pedro Tomas, nacionalidade, natural de Luabo, solteiro; Cândida Abel Matos, nacionalidade moçambicana, natural de Luabo, solteira; Armando Nogueira da Silva, nacionalidade moçambicana, natural de Luabo, casado; Ladice Taylor, nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, solteira; Rosa Adelaide Rosse Gomes, nacionalidade moçambicana, natural de Luabo, casada; Tome Luís Roque, nacionalidade

moçambicana, natural de Marromeu, solteiro, e Angelina Santos Fernando Pinto, nacionalidade moçambicana, natural de Luabo, solteira; Todos residentes na cidade da Beira, constituída uma associação nos termos do artigo um do decreto-lei numero três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Naturais e Amigos do Luabo, abreviadamente, ANALUABO e constituída por naturais, descendentes oriundos, amigos e simpatizantes do distrito de Luabo e áreas circunvizinhas e outras interessadas em comungar tradição, hábitos e costumes sócio culturais dessa região residentes na província de Sofala ou em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A ANALUABO é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e políticos dotados de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) A associação podem assinar acordos de parceria com outras associações, organismos congéneres, instituições governamentais e não governamentais provinciais e nacionais no âmbito da prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A ANALUABO é uma associação de âmbito provincial com sede na cidade da Beira.

Dois) A associação podem abrir ou encerrar delegações ou representações noutras partes da província, sempre que achar conveniente, mediante deliberações da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

A associação é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatuto, hábitos usos e costumes e, em tudo o que neles for omissos.

ARTIGO QUINTO

A associação poderá filiar-se em outras associações e organizações locais, provinciais que prossigam fins consentâneos com os seus.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO SEXTO

A ANALUABO é uma associação unida para a fomentação de relações de amizade, solidariedade, confraternização, desenvolvimento e intercâmbio sócio cultural entre os naturais, descendentes oriundos, amigos, associados e simpatizantes da comunidade do Luabo.

ARTIGO SÉTIMO

Entre outros, constituem objectivos de ANALUABO desenvolver actividades diversas de carácter social, cultural e económicos entre os membros da comunidade e seus associados como os seguintes:

- a) Organização de convívios de confraternização entre os membros e associação congéneres;
- b) Promoção de ajuda mútua entre os membros e demais necessitados;
- c) Promoção de desenvolvimento cultural e científico e organização de intercâmbios sociais e culturais com associações congéneres;
- d) Colaboração e cooperação com associações congéneres;
- e) Fomento de relações de amizade, solidariedade e confraternização entre os seus membros e entre todos aqueles que se interessam pelo desenvolvimento social, económico cultural da província e do país;
- f) Pratica de acções que visem promover o investimento de capital provincial, nacional e estrangeiro cultural do país;
- g) Apoiar os encargos decorrentes da realização de cerimónias fúnebres aos membros.

CAPÍTULO III

Ingresso na associação

ARTIGO OITAVO

São membros da associação todos naturais descendentes, oriundos, amigos e simpatizantes da comunidade residentes em qualquer parte da província ou do país que, identificando se com os objectivos desta, manifestam vontade de se filiarem através de convite ou expressão pessoal desde que aceitem os estatutos, programas e regulamentos da associação.

ARTIGO NONO

Na Associação existem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros associados; e
- c) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO

São membros fundadores todos aqueles que tomaram parte nos trabalhos de preparação, criação da associação e participarem na Assembleia Geral constitutiva da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São membros associados todos aqueles que se filiarem a associação depois da criação e início das actividades que contribuam

para o funcionamento e desenvolvimento da Associação, que declararem aceitar as formalidades e requisitos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São membros honorários aquelas pessoas singulares ou colectivas que, em reconhecimento da sua contribuição a causa da associação, forem designados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A qualidade de membro fundador e associado adquire-se por adesão voluntária e expressa.

Dois) A análise para admissão dos associados e da competência da direcção mediante a proposta do requerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os fundadores e associados poderão ser sujeitos ao pagamento de quotas em regime de carácter obrigatórios dependendo das possibilidades económicas de cada membro.

Dois) As quotizações são por contribuições mensais e geridas pela direcção da associação através duma conta bancária ou por outra forma conveniente deliberada pela Assembleia Geral.

Três) A jóia são um valor simbólico que será depositado no acto da inscrição ou adesão.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros fundadores e associados de ANALUABO tem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para titular dos órgãos da associação;
- b) Participar, tomar palavra e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Ter acesso aos serviços de documentos e informações da associação;
- d) Participar em comissões e grupos de trabalho que forem criados;
- e) Informar-se sobre os livros de conta e demais documentos da associação;
- f) Recorrer das deliberações que achar contrárias aos presentes estatutos e ao regulamento interno da associação;
- g) Propor a admissão de membros para a associação nos termos dos presentes estatutos do regulamento interno;
- h) Requer a convocação da Assembleia Extraordinária;
- i) Receber da associação todo o apoio necessário em caso de situações pontuais tanto para o membro como alguém pertencente ao seu agregado familiar;

- j) Beneficiar de isenção de pagamento de quotas quando se verificar a incapacidade total para o trabalho que ultrapasse sessenta dias ou após a reforma desde que não exerça nenhuma actividade remunerada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São entre outros deveres dos membros fundadores e associados da associação os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, os regulamentos internos e demais normas aplicáveis a associação;
- b) Pagar as jóias no acto de inscrição do membro;
- c) Pagar as quotas mensais pontualmente;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência o cargo para que for eleito;
- e) Prestar conta do trabalho que for incumbido;
- f) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da associação na prossecução dos seus objectivos;
- g) Participar activamente nas actividades desenvolvidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A qualidade de membro pode perder se por deliberação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- c) Falta de pagamento de quotas por um período superior a três meses;
- d) Prática de crimes dolosos na associação cuja pena aplicada seja de prisão maior.

Dois) também perdem a qualidade de membro, os que pelo seu comportamento forem, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do conselho directivo, suspenso ou expulsos.

CAPÍTULO V

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

A duração do mandato dos titulares dos órgãos e de dois anos renováveis duas vezes. Por motivo de carácter pontual, os titulares dos órgãos podem ser substituídos a qualquer altura desde que seja por deliberação de três quartos do número de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral e o órgão deliberativo da associação, constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida por Mesa da Assembleia constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano num momento conveniente para de entre outros assuntos:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros sob proposta da direcção;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Examinar e aprovar relatórios periódicos de actividade e contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades para próximos eventos e o respectivo orçamento;
- g) Apreciar e resolver quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela direcção, Conselho Fiscal ou pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral ordinária e convocada pela Mesa da Assembleia, com uma antecedência mínima de quinze dias, por meios considerados adequados.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária e convocada sempre que se mostrar necessário pela Mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal ou por um terço da totalidade dos membros existentes, em pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Dois) Requerem, porém, o voto favorável de três quartos do número de membros presentes, em pelo gozo de direitos estatutários, as deliberações sobre alterações dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Conselho Directivo e o órgão executivo da associação incumbido de orientar, administrar e gerir a associação e velar pelo cumprimento do programa, estatutos e regulamento interno.

Dois) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, lavrando uma acta de cada sessão.

Três) O Conselho Directivo é composto por :

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um coordenador para actividades sociais e culturais;
- f) Um coordenador adjunto para actividades sociais e culturais;
- g) Um representante do núcleo juvenil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Directivo de ANALUABO têm as seguintes competências:

- a) Assegurar a boa execução dos objectivos da associação e garantir o bom funcionamento das actividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, os diversos regulamentos da associação;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório, balanço e contas de exercício;
- d) Propor a Assembleia Geral o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- e) Apresentar o relatório de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente membros e propor a sua admissão pela Assembleia Geral, como membro de pleno direito;
- g) Submeter a decisão da Assembleia Geral, a proposta de exclusão de membros;
- h) Submeter a decisão da Assembleia Geral, a atribuição da qualidade de membro honorário;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da competência exclusiva de qualquer outro órgão;
- j) Gerir finanças da associação e promover a obtenção de fundos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) dos membros fundador ou associado será eleito presidente do Conselho Directivo da Associação, com as seguintes competências:

- a) Representar a associação a todos níveis;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;

c) Superintender todos os assuntos da associação;

d) Delegar as funções a outros membros da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização, controlo e auditoria da associação, constituído por três elementos, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos dispostos nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos respectivos documentos comprovativos;
- c) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- d) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela assembleia;
- e) Apresentar, quando requerido, a Assembleia Geral, o seu parecer sobre as contas e actividades da direcção;
- f) Velar pela disciplina dos membros e dos titulares dos órgãos bem como emitir pareceres sobre medidas punitivas;
- g) Solicitar a terceiros relacionados com a associação quaisquer esclarecimentos.

CAPÍTULO VI

Receitas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As receitas de ANALUABO provém de: jóias, quotas, donativos, subsídios e heranças.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos será regulado pelo Código Civil moçambicano e regulamento interno, ou ainda será deliberada pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Estufaria Toque Clássico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477122 uma sociedade denominada Estufaria Toque Clássico, Limitada.

Guilherme Uache Chimene, moçambicano, casado, nascido a vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, natural de Maracuene, domiciliado e Laulane, quarteirão número quarenta e dois casa número duzentos setenta e seisedifício número mil seissentos sessenta e nove, no Distrito Municipal KaMubucuané, Maputo cidade; e Noémia LangaChimene, Moçambicana, casada, nascida a sete de Maio de mil novecentos sessenta e oito, natural de Majacaze, domiciliado e Laulane, quarteirão número quarenta e dois casa número duzentos setenta e seis, no Distrito Municipal KaMubucuané, Maputo cidade, ambos casados sob regime de comunhão geral de bens, resolvem, de comum acordo constituir uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, início de actividades

A sociedade adopta a denominação de Estufaria Toque Clássico Limitada, terá duração por prazo indeterminado tendo a sua actividade a iniciar após a autorização para tal.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e objecto

A sociedade terá sua sede na Avenida Julios Nyerere, Bairro 3 de Fevereiro, quarteirão número sessenta, casa número quatro, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo a cada dependência, para efeitos fiscais, o capital social que julgar útil e necessário ao fim colimado, destacando-o de seu próprio capital social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto fabrico de estufaria e venda do respectivo material de fabrico.

ARTIGO QUARTO

Capital social e da responsabilidade dos sócios

O capital social, subscrito e integralizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas

distribuídas entre os sócios Guilherme Uache Chimene e Noémia Langa Chimene com uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social em moeda corrente nacional por sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e remuneração dos sócios

Um) A administração da sociedade caberá aos sócios, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, a utilização do nome empresarial da sociedade de que se trata em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objeto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

Dois) Os sócios administradores terão direito, a título de *pro labore*, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

Três) Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estarem sob os efeitos dela, e que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO SEXTO

Reunião de sócios e deliberações sociais

Um) Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultados económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apurados.

Dois) Até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre quando os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos sócios.

§- Na hipótese dos sócios administradores não convocarem, até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a reunião mencionada no *caput*, um dos sócios poderá fazê-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo máximo de sessenta dias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de sociedade e da dissolução da sociedade

Um) As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Dois) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela cento e vinte dias após a ocorrência do evento falecimento, interdição, falência ou insolvência.

Três) O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos do *caput* desta cláusula.

Quatro) Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolverá, a menos que a pluralidade de sócios não seja reconstituída no prazo de noventa dias.

Cinco) O sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

- a) Divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) Fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação económico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;
- c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de fato;
- d) Imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Fica eleito o fórum de Maputo cidade, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dois) Havendo casos omissos neste contrato irá recorrer-se aos dispositivos legais constantes no Código Comercial.

Três) E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza efeito, sendo a primeira via para o devido registo e arquivamento no balcão de atendimento único de Maputo, e as demais, devolvidas à sociedade, depois de devidamente autenticadas pelo registo público de empresas mercantis.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

M.P.A.A. Construções Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476614 uma sociedade denominada M.P.A.A. Construções Civil, Limitada.

Nos termos do artigo noventa Código Comercial.

Mário Muchaba Zunguze, solteiro, natural da Massinga, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene C,quarteirão vinte e quatro, casa cento oitenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110311086G, emitido no dia dez de Março de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Paulo Handela Pelembe, casado, natural da Mabote-Govuro, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene D,quarteirão setenta e quatro,casa treze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110689715F, emitido no dia treze de Abril de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Armando Zivine Mazive, casado, natural da Govuro, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A,quarteirão trinta e seis, casa trinta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400540583A emitido no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Agostinho Jossias Chelene, casado, natural de Maxixe, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço, quarteirão trinta e sete, casa noventa e sete, portador do

recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 00353431, emitido no dia dez de Março de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se M.P.A.A. Construções Civil, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, sito na Rotunda do bairro de Magoanine, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

Dois) A representação da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro poderá ser confiada, a um mandatário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção civil, exercendo também, estaleiro, carpintaria, serralharia mecânica oficina mecânica e armazém e pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, é de vinte mil meticaís, e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Mário Muchaba Zunguze, titular do valor nominal de treze mil cento e sessenta meticaís, equivalente a sessenta e cinco vírgula oito por cento do capital social;
- b) Paulo Handela Pelembe titular do valor nominal de três mil e seiscentos e quarenta meticaís, equivalente a dezoito vírgula dois por cento do capital social;
- c) Armando Zivine Mazive titular do valor nominal de mil novecentos sessenta meticaís, equivalente a nove vírgula oito por cento do capital social;
- d) Agostinho Jossias Chelene titular do valor nominal de mil duzentos

e quarenta meticaís, equivalente a seis vírgula dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá aos sócios, donde, desde já, ficam nomeados Mário Muchaba Zunguze, para o cargo de gerente, Paulo Handela Pelembe, para o cargo de director-geral, Armando Zivine Mazive, para o cargo de director técnico e Agostinho Jossias Chelene, como encarregado geral.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido vinte por cento para fundo de reservas legal e vinte por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral, ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sidat Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze na sociedade Sidat Office Solutions, Limitada, por

quotas de responsabilidade limitada, matriculada na conservatória das entidades legais sob o número dezasseis mil setecentos sessenta e quatro do livro C número quarenta e quatro, de sete de Novembro de dois mil e cinco com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios Ismail Adam Sidat, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente de trinta por cento do capital social, Mustaque Ahmed Ismail Sidat, detentor de uma quota de cem mil meticaís correspondente a quarenta por cento do capital social e ao socio Ata-Ullah Ismail Sidat, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento da capital. Na mesma acta foi deliberado o aumento da capital social para sete milhões de meticaís subscritos da seguinte.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticaís, correspondente a soma de três desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cem mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao socio Ismail Adam Sidat;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao socio Mustaque Ahmed Ismail Sidat.
- c) Uma quota, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e cem mil meticaís correspondente a trinta por cento do social pertencente ao Ata- Ullah Ismail Sidat.

Está conforme.

Matola vinte de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

PTY – Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de oito de Março de dois mil e catorze, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sobre o número 100238411, se procedeu na sociedade em epigrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que o único sócio Emílio Eusébio detentor de uma

quota no valor nominal de vinte mil meticais, cedeu a sua referida quota ao senhor Tshitende wa Tshitende, com todos seus correspondentes direitos e obrigações e por igual preço do seu valor nominal e em consequência se alterou os artigos quarto e sétimo do pacto social que rege a dita sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de vinte mil meticais e pertence ao único sócio Tshitende wa Tshitende.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleias geral competem ao único sócio Tshitende wa Tshitende desde já fica nomeado administrador, sendo o suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam avigorar as disposições do pacto social anterior.

Esá conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

EDMA Construção Civil — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e três a vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um, datada de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, o sócio decidiu o seguinte:

deliberou aumentar o capital.

Que, em consequência do operado aumento de capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada, o sócio decidiu alterar o artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

dez milhões de meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Eugénio Salomão Mambo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze.— A Ajudante, *Ilegível*.

Materasu Mining — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e catorze da sociedade Materasu Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100351256, deliberou a cessão de quotas do sócio Athol Murray Emerton para a empresa Uchakide Investments, e consequente mudança do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a uma quota de cem por cento, pertencente à empresa Uchakide Investments.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Proíndicus S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Março de dois mil e catorze, na sociedade Proíndicus, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobre o NUEL 100352958, com o capital social de quinze milhões de meticais, os accionistas deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência do aumento do capital social, passando o mesmo dos actuais quinze mil meticais, para seiscentos sessenta e cinco mil meticais, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de seiscentos e sessenta e cinco milhões de meticais e está representado por seiscentas e sessenta e cinco mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Jumbo Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do mês de Março do ano dois mil e catorze, a Jumbo Projects, Limitada, matriculada sob NUEL 100378868, deliberou sobre a rectificação da acta do dia três de Novembro de dois mil e treze, concernente ao valor do capital social da empresa. Consequentemente, haverá uma alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais, correspondentes a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma: quinhentos mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio LBH Mozambique, Limitada; quinhentos mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio WSB Machine Moving, Limited.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Clidis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número um traço catorze, da Conservatória do Registo de Nacala-Porto a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clidis, Limitada, pelo senhor Eduardo Silva Ferreira, casado, com Célia dos Santos Allen Revez Ferreira sob regime de comunhão de bens adquiridos natural de Panoias, nacionalidade portuguesa reside em Portugal acidentalmente em Nacala-Porto portador do Passaporte número M zero sete seis cinco cinco, emitido em doze de Marco de dois mil doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, casado, com primeiro outorgante Eduardo Silva Ferreira, natural de Mertola-Portugal nacionalidade portuguesa, residente em Portugal acidentalmente em

Nacala-Porto portador do Passaporte número M zero sete seis sete cinco seis, emitido em doze de Marco de dois mil e doze pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira em Portugal Miguel Rodolfo Teixeira de Mascarenhas, solteiro maior natural de Santarém, nacionalidade portuguesa reside em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto portador de Passaporte número G nove sete cinco cinco um, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e quatro pelo Governo Civil de Santarém e Henrique de Mascarenhas Chalo, solteiro maior natural de Santo Idelfonso Portugal nacionalidade portuguesa reside em Portugal acidentalmente em Ncala-Porto, portador de Passaporte numero L dois dois quatro oito cinco oito, emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez pelo Governo Civil de Porto nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Clidis Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da Escritura de Constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no posto Administrativo de Mutiva, s/n, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar subsidiárias, sucursais ou agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de: análises clínicas, imajologia, especialidades médicas, clínica dentária, cirurgia, farmácia, consultórios médicos, formação técnica, profissional e consultoria, prestação de serviços, comércio grosso e retalho de materiais e equipamentos para a sua actividade, importação e exportação, aluguer de equipamentos, assistência técnica, acompanhamentos em viagem, capacitação.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver a actividade de gestão de participações sociais de sociedades e de terceiros, monitoria, fiscalizações, representação comercial ou de Marcas, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, subscrito

em quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Eduardo Silva Ferreira, Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, Miguel Rodolfo Teixeira de Mascarenhas, Henrique De Mascarenhas Chaló, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre o direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dela, active ou passiva será exercida pelos sócios Eduardo Silva Ferreira, Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, desde já nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que sejam estranhos ao objecto social, dividas, fianças ou avales, que neste caso é obrigatória a assinatura conjunta dos sócios.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios, e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros, são sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserve Legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de Morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representantes legais. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) Ano fiscal coincide com ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram, despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Em tudo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Rodrigues Conde de Matos*.



Kora Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cem a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída uma sociedade anónima denominada Kora

Moçambique, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Kora Moçambique, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Moçambique, na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpumo, Bairro Central, na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos e cinquenta e seis, primeiro andar, e durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Desenvolvimento e gestão de projectos nas áreas de infraestruturas, construção civil e imobiliária;
- b) Prática do comércio geral de importação e exportação, vendas a grosso e a retalho de mercadorias e materiais incluindo materiais de construção e industriais;
- c) Realização de atividade industriais diversas incluindo produção de materiais de construção, prospecção e exploração mineira; e
- d) Prática de atividades agro-pecuárias.
- e) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária

ou permanente, entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro e bens móveis é de cem mil meticais, totalmente realizados e registados de forma nominativa equivalente a sessenta e nove por cento, trinta por cento e um por cento pertencentes a três acionistas, correspondente a um metical por acção.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os acionistas poderão introduzir na sociedade, os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e ou outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções são representadas por títulos de dez, cinquenta, cem, mil, dez mil e cinquenta mil acções.

Dois) As acções serão nominativas.

Três) Quando materializados, os títulos terão o selo da sociedade, sendo numerados e assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e um vogal deste conselho, podendo ser de chancela uma das assinaturas.

Quatro) Quando desmaterializados, os títulos, ainda assim, serão registados por série e número sequencial distinto, mas compatível com os títulos materializados.

Cinco) Os títulos deteriorados poderão, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as formalidades previstas pelo mesmo, ser substituídos por outros, ficando anulados os primitivos. Os encargos com esta operação ficarão a cargo do interessado, incluindo a eventual publicação em jornal diário, se tal se mostrar adequado.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos accionistas;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida

judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois Administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissibilidade de acções)

Um) Na transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, os accionistas terão sempre direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, o(s) accionista(s) que deseje(m) transmitir as suas acções deve(m) comunicar ao Conselho de Administração, por escrito, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) Identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da cópia da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que

pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, findo o qual a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal/Fiscal Único.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efectue antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Seis) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas. As actas das assembleias gerais serão assinadas pelo presidente e secretários.

Sete) Constituem perda de mandato:

Oito) A falta de tomada de posse, por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição.

Nove) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano, sem justa causa.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de voto)

Um) Todos os accionistas terão direito a voto.

Dois) Os accionistas podem agrupar-se de forma a, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por Notário e por àquele recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberará quanto á aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em principio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substituir.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a re-eleição.

Três) Compete ao Presidente ou ao vice-presidente em substituição daquele, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros

de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao Secretário incumbe coadjuvar o presidente, e ainda tratar de todo o expediente relativo à assembleia.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições noutras participações sociais;
- c) Concessão de avales e outras obrigações estranha à sociedade;
- d) Liquidação;
- e) Nas situações elencadas nas alíneas a), b), c), e d) do número quatro supra do presente artigo, as deliberações só serão tidas por válidas, quando tomadas por maioria de três quartos.

Seis) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de anúncio publicado com quinze dias de antecedência, num dos jornais mais lidos do país ou através de outro meio escrito convencional, desde que permita evidenciar a recepção da convocatória pelos accionistas, devendo mencionar-se os assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas, podendo ser dispensadas as respectivas reuniões quando todos os accionistas concordem por escrito sobre as deliberações a tomar.

Três) As Assembleias Gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei se exija maior representação.

Quatro) Quando a Assembleia não possa realizar-se por insuficiente representação do capital exigido, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente à Assembleia Geral:

Um) Eleger e substituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas.

Três) Apreciar e deliberar sobre o desempenho dos membros dos órgãos sociais.

Quatro) Proceder à eleição dos membros dos corpos sociais que tenham terminado o seu mandato, ou quando haja cargos vagos a preencher.

Cinco) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por cinco a nove membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, que designará de entre eles, o presidente e o Vice-Presidente.

Dois) O Conselho de Administração deverá reunir-se mensalmente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, não podendo, porém, nenhum administrador representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutra lugar quando o interesse ou conveniência da sociedade o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

Dois) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões.

Três) Adquirir, hipotecar, alienar ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade; contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelos estatutos, nas respectivas condições e limites estipulados.

Quatro) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Cinco) Participar em concursos relacionados com o seu objecto social obrigar a sociedade nesse âmbito.

Seis) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

Sete) Designar os Directores das diversas áreas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

Dois) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração.

Três) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes gerais de direcção.

Quatro) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Seis) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal/Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que terá um suplente, conforme venha a ser decidido em Assembleia Geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) Um dos vogais efectivos e o suplente, no caso de existência de Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e respectivo Suplente serão revisores oficiais de contas.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único podem ser coadjuvados por técnicos

especialmente designados ou contratados para esse efeito e, ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm as competências estabelecidas na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete, especialmente, ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade.
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente.
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente.
- e) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência.
- f) Emitir parecer acerca do orçamento, balanço, inventário e das contas anuais.
- g) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O balanço e a conta de resultados, efectuam-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei;
- b) O remanescente será afecto aos fins definidos pela assembleia geral;
- c) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas de funcionamento)

Ficam os accionistas desde já autorizados a movimentar o capital social necessário para despesas inerentes ao funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposições em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo septuagésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo septuagésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

Os accionistas têm direito a examinar a escrituração e a documentação concernente às abonações sociais, nada impedindo que lhes seja permitido tirar as cópias que acharem necessárias.

CAPÍTULO VII

Da disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

GPI- Galango Papelaria e Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada a folhas sete verso a folhas onze, do livro número F-seis de notas para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal, GPI-Galango Papelaria e Informática, Limitada, por quota de responsabilidade, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

DA denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Galango – Papelaria e Informática, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem o estabelecimento sede na Manhiça e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social, a comercialização de materiais escolar e de escritório, equipamentos e consumíveis informáticos, móveis e arquivos, artigos de higiene e limpeza; a composição e impressão

gráfica geral; os serviços multimédia e assistência informática; a formação profissional; o alojamento turismo, restauração e bebidas e salas de dança.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias ao seu objectivo principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Arcénio Pedro.

Dois) O capital social da firma pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social da firma, para que o que observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são elegíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que está a carecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência a sociedade da quota que se pretende ceder direito esse que não for exercido por ela.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

Um) A direcção geral da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passiva, fica ao cargo do único sócio Arcénio Pedro.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do único sócio.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte a outra pessoa estranha na sociedade, em procuração para o efeito, quando o procurador for estranho a sociedade.

Quatro) Em caso nenhum, o mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectivos, designadamente em letras de favor, fiança, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, no final de cada semestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Semestralmente será apreciado o balanço com a data do último dia de cada semestre. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem para o fundo de reserva, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para as outras reservas que haja resolvido criar as quantias que se determinar;
- c) O remanescentes para os dividendos do sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectua nos termos da legislação em vigor, por iniciativa do sócio ou da falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representante do sócio falecido ou interdito enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, dez de Março de dois mil e catorze.

Conservador, *Ilegível*.



Niquisse e Nguenha Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470152, uma sociedade denominada Niquisse e Nguenha Consultores, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o contrato entre:

Um) Apolinário André Goenha, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110104343540F, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de André Laisse Goenha e de Celina Mabjaia, residente no Bairro Xipamanine, rua da Munhuana, quarteirão treze, casa cinquenta e dois, cidade de Maputo, e,

Dois) Damião Vilanculos Niquisse, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101824071M, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Salvador Niquisse e de Alda Chuma Gove, residente no Bairro George Dimitrov, avenida Moçambique, EN1, quarteirão vinte e um, casa treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Niquisse e Nguenha Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Lhamankulo, Bairro Xipamanine, Rua da Munhuana número dois mil trezentos e dezassete, casa cinquenta e dois.

Dois) Os sócios podem decidir a transferência da sede para qualquer localidade dentro do país.

Três) Os sócios podem criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de mil meticais, correspondente a soma de quinhentos meticais cada, pertencente ao sócio Apolinário André Goenha e Damião Vilanculos Niquisse.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de projectos.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, desde que deliberadas pela vontade dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, incluindo

a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais administradores.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o sócio Apolinário André Goenha

ARTIGO NONO

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



So Selfish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476673, uma sociedade denominada So Selfish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malaika Christinne dos Santos Mongo de nacionalidade moçambicana, solteira maior residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605111C, emitido a um de Novembro de dois mil e dez, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de So Selfish – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui se pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Mão Tse Tung, número quatrocentos e dezoito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso;
- b) Venda de roupa e acessórios, sapatos, bijuterias, jóias, relógio e demais acessórios.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de dez mil meticais em numerário, representado pela sócia única Malaika Christinne dos Santos Mongo.

ARTIGO QUINTO

No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

A administração e representação da sociedade são exercidas pela administradora única.

A sociedade obriga-se à assinatura da administradora Única Malaika Christinne dos Santos Mongo, para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Plas Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100476223, uma sociedade denominada Plas Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lau Paulo Lee, casado com Laila Abdul Carimo Momade Mussa Lee, em regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282604N, emitido em Maputo, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Plas Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM número mil setecentos e dez, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritórios similares, incluindo material de desenho e de pintura, mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, e similares. Prestação de serviços nas áreas de: informática e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento em dinheiro pelo único sócio, Lau Paulo Lee.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validar, e nesta obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Fundo de reserva legal

Os lucros apurados de conformidade com a Lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento devem ficar retidos na sociedade a título de reserva legal;
- b) O remanescente será canalizado para outras finalidades que o sócio decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



FCL — Freight Consult & Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476193, uma sociedade denominada FCL Freight Consult & Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Maria Elizabeth Carquejeiro Gentil, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100658626P, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane número mil trezentos oitenta e cinco, segundo andar esquerdo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação FCL-Freight Consult & Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil novecentos vinte e um, sétimo andar, porta três.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de expedição de cargas, marítimas, ferroviárias, rodoviárias e aéreas.

Dois) Representação e agenciamento de cargas e navios.

Três) Intermediação e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à uma e única sócia.

Uma quota única no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente a sócia Maria Elizabeth Carquejeiro Gentil.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado a senhora Maria Elizabeth Carquejeiro Gentil, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Noya Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476231, uma sociedade denominada Noya Solutions, Limitada, entre:

Primeiro. Paulo Filipe Simões Branco, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal e portador do Passaporte n.º M892377, emitido pelo Governo Civil do Lisboa, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e treze doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. José Sixto Marques Suege, solteiro, natural de Quelimane, Zambézia Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 070100443679C, emitido pela República de Moçambique, aos trinta de Agosto de dois mil e dez, doravante designado por segundo outorgante;

É, por mútuo acordo dos Outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Noya Solutions, Limitada, e tem a sua sede, na Rua da Argélia número cento setenta e três, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, transferir a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou para fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por período indeterminado, com início das suas actividades a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de design de equipamento, design de espaços, design gráfico, design industrial e actividades conexas. Construção e projecção de obras particulares, remodelações, reparações, instalações e actividades conexas.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto social principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido nas seguintes duas quotas desiguais:

a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, titulada pelo sócio José Sixto Marques Suege;

b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Paulo Filipe Simões Branco.

Dois) O capital social, por deliberação dos sócios, poderá ser aumentado sempre que for necessário, mediante subscrição de novas entradas, em dinheiro ou em outros bens, por incorporação de reservas, ou ainda, por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como por subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão a favor de estranhos carece de consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e competências)

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, a serem nomeados pela sociedade.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e a administração será ou não remunerada, conforme o que for deliberado em sede de assembleia geral.

Três) A sociedade será administrada pelos sócios Paulo Filipe Simões Branco e José Sixto Marques Suege, que desde já ficam nomeados administradores, a estes competindo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, com poderes para confessar, transigir e desistir, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Quatro) Os administradores, no exercício das suas funções, poderão fazer-se representar, constituindo procuradores, delegando-os todos ou em parte os seus poderes para a prática de determinados negócios jurídicos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade e todos os actos e celebração de contratos, basta a intervenção de um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano de exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos entre eles proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições estabelecidas na legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



5 Oceanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476460 uma sociedade denominada 5 Oceanos, Limitada.

Pelo presente instrumento, é celebrado o contrato de sociedade entre os sócios:

Um) José António Mussa Chale, solteiro, maior, de cinquenta e sete anos de idade, natural de Muchojo, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101940470F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a cinco de Março de dois mil e doze; e

Dois) Paulo Refino Burgraff Malengua, solteiro, maior, de trinta e dois anos de idade, natural da província de Nampula, cidade com o mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400781I, válido até vinte de Agosto de dois mil e quinze.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, 5 Oceanos, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número cento quarenta e dois, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal praticar comércio geral com importação, exportação e:

Indústria:

- a) Extracção de pedras preciosas e semi-preciosas;
- b) Captação, tratamento, enchimento de águas minerais;
- c) Extracção de pedra para construção;
- d) Mobiliário de escritório;
- e) Mobiliário escolar;

Comércio:

- f) Equipamento informático e consumíveis para informática;
- g) Equipamento informático e consumíveis para informática;
- h) Material de escritório;
- i) Comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas;
- j) Comercialização de água mineral;
- k) Exploração de estaleiro de venda de pedra para construção civil;

Serviços:

- l) *Outsourcing* e consultorias;
- m) Imobiliária;
- n) Transporte rodoviário de passageiros e de carga;
- o) Estação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcaís, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil metcaís, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Mussa Chale;
- b) Uma quota no valor de setecentos mil metcaís, que corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Refino Burgraff Malengua.

Dois) Mediante deliberação aprovada pelos sócios, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gestão

A e representacao em Juizo e fora dele, será confiada ao sócio Paulo Refino Burgraff Malengua que para o efeito fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

A administração da sociedade ficará obrigada:

Pelas assinaturas únicas e exclusivas dos dois sócios, em simultâneo.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Ano financeiro

Um) O ano social conscide com o ano civil ou com qualquer outro que venha ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia-geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício, que deverá ser submetido aos sócios para a respectiva apreciação e aprovação.

ARTIGO OITAVO

Destino dos lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, recorrer-se-á às disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Financial Resources Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475391, uma sociedade denominada Financial Resources Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente Contrato de Sociedade Unipessoal:

Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto, solteiro, natural de Porto, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua Gil Vicente, número setenta, Maputo, Titular do DIRE n.º 11PT00044497 emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade

comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Financial Resources Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada como FRC.

Dois) A Financial Resources Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada ou FRC é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes Estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Financial Resources Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464020, uma sociedade denominada DP Construções, Limitada.

Pedro Manuel Fernandes Serra Brandão, divorciado, natural de Campo Grande-Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei em face do Passaporte n.º M513840 de cinco de Março de dois mil e treze, emitido pelas entidades Portuguesas; E, Domingos do Ó da Silva, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 1106005860 de três de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DP Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas, e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas; Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pedro Manuel Fernandes Serra Brandão e uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Domingos do Ó da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas, sendo a do sócio Pedro Manuel Fernandes Serra Brandão e Domingos do Ó da Silva. Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Art&Corpo — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476630, uma sociedade denominada Art&Corpo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Elisio António Chindia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 10AA55835, emitido em onze de Agosto de dois mil e onze e válido até onze de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida da Malhangalene, número oitocentos e dezasseis, Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Art&Corpo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene número oitocentos e dezasseis, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de espectáculos;
- b) Projectos de formação em artes performativas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Elisio Antonio Chindia.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de dois Administradores no caso referente ao número quatro do artigo antecedente.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Albper Carpintaria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475618, uma sociedade denominada Albper Carpintaria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albertino da Silva Barbosa Pereira, maior, natural de Gondomar (Porto), de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M902724, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, aos dois de Dezembro de dois mil e treze, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, três mil duzentos e dez, primeiro andar, bairro central, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Albper Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no

estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços nas áreas de carpintaria e mercenaria;
- b) Comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação;
- c) Representação e gestão de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Albertino da Silva Barbosa Pereira.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Albertino da Silva Barbosa Pereira que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do Administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Fermaia Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475626, uma sociedade denominada Fermaia Carpintaria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Maia de Oliveira, maior, natural de Aveleda (Vida do Conde), de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M620319, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, aos dezassete de Maio de dois mil e treze, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, três mil duzentos e dez, primeiro andar, bairro central, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Fermaia Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços nas áreas de carpintaria e mercenaria;
- b) Comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação;
- c) Representação e gestão de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Fernando Maia de Oliveira.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Fernando Maia de Oliveira que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;

- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TFF - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476983 uma sociedade denominada TFF - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Sérgio Pontes de Morais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Pemba, residente na Matola, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110101941822I, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e formas de representação)

A sociedade adopta a denominação TFF - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos trinta e sete, quinto andar, flat quinhentos e três.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, representado por uma única quota, pertencente a senhor Rui Sérgio Pontes de Morais.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Rui Sérgio Pontes de Morais, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Rui Sérgio Pontes de Morais*.

Teca Shop Fitters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476533 uma sociedade denominada Teca Shop Fitters, Limitada, entre:

Nkululeko Mussipa, casado com Mariana Francisco, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048333F, emitido a treze de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo, e

Kuda Madzivire, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386397P, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, na Matola.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Teca Shop Fitters, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote número cinquenta e um, nesta cidade podendo abrir delegações noutros locais dentro do território nacional e fora dele, sede que seja devidamente autorizada.

Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, fornecimento e montagem de reclames luminosos, caixilharias de alumínio, sistemas de segurança CCTV, electricidade, materiais de canalização, ladrilhos tectos falsos em gesso e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada, poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, associar-se a terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes a soma de duas quotas iguais de dez mil meticaís cada uma, referente aos sócios Nkululeko Mussipa e Kuda Madzivire.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortizações de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual e reservado direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com antecedência de noventa dias por escrito e devidamente registado, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um terceiro de comum acordo, para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que se afigure necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada por escrito ou outra forma a deliberar, dirigido a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem normas para a sociedade desde que não sejam anuláveis por lei e as de material de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência quando esta contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representações)

A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração:

- a) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade;
- b) A gestão e representação da sociedade serão levados a cabo pelos dois sócios atédeliberação contrária em assembleia geral;
- c) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios;
- d) Para actos de mera burocracia bastará a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, primeiro a percentagem indicada para constituir a reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ECAM – Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475561 uma sociedade denominada ECAM – Comercial, Limitada, entre:

Primeiro. Élio Estêvão Carlos Mutemba, solteiro-maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100479140P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, bairro Central, número oitocentos e oitenta e dois, décimo primeiro andar, flat número onze.

Segundo. Carlos Miguel Tavares Mutemba, menor de idade, natural de Maputo, portador

de Bilhete Identidade n.º 110102293352N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Outubro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, número setecentos e vinte, bairro da Polana, terceiro andar, representado pelo senhor Élio Estêvão Carlos Mutemba.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação de ECAM – Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil seiscentos e sessenta e dois, primeiro A, bairro Central, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, logística de transporte, procurement, serviços gráficos e de impressão, gestão de eventos, catering, Rent-a-car, consultoria; promoção de investimentos e representações, comissões e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de quem estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, na ordem de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Élio Estêvão Carlos Mutemba;
- b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Miguel Tavares Mutemba.

Parágrafo único: Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Seis) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade fica à cargo do sócio Élio Estêvão Carlos Mutemba.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente Élio Estêvão Carlos Mutemba.

Cinco) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

Seis) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EPC Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada à folhas treze à dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e seis traço A, da conservatória, que perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram os sócios: David George Douglas, David Colin Mabbs, Duncan Alan Douglas e Laura Estelle Collier e por eles foi dito que: constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por EPC Soluções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade por quotas com a denominação EPC Soluções, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, bairro de Cimento, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades a mencionar abaixo:

- a) Importação de material e equipamentos relativos as actividades da sociedade;
- b) Fornecimento de serviços na área de construção;
- c) Fornecimento de serviços nas áreas de óleos, petróleos e gases;
- d) Manufatura e fabricação de material e equipamentos;
- e) Fornecimento de serviços na área de segurança;
- f) Fornecimento de serviços na área de cuidados médicos;
- g) Fornecimento de serviços na área de informática;
- h) Comércio geral e a retalho;
- i) Fornecimento de alimentação e bebidas;
- j) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- k) Aluguer de instalações e equipamentos;

- l) Construção de edifícios fabris, casa e escritórios;
- m) Prestação de serviços na área de aluguer de espaços, edifícios, incluindo acomodação;
- n) Agenciamento a agentes da EPC Solutions de Dubai;
- o) Prestação de serviços na área de consultoria;
- p) Instalação de material informático e equipamentos;
- q) Prestação de serviços na área de cathering, restaurante e bar;
- r) Prestação de serviços na área de ginástica e similares;
- s) Terciarização de serviços e consultores;
- t) Prestação de serviços na área de treinamento técnico e de pessoal;
- u) Operações marítimas;
- v) Manutenção de navios;
- w) Exportação de madeira;
- x) Exploração de uma pedreira;
- y) Vendas de pedras e britas de construção;
- z) Fabricação de alimentos;
- aa) Fabricação de tintas;
- bb) Importação de viaturas usadas ligeiras e pesadas;
- cc) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento cinquenta mil meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento pertencente ao sócio David George Douglas, correspondente a setenta e seis mil e quinhentos maticais, outra de trinta e quatro por cento pertencente ao sócio David Colin Mabbs, correspondente a cinquenta e um mil meticais, outra de catorze por cento pertencente ao sócio Duncan Alan Douglas, correspondente a vinte e um mil meticais e por último uma quota de um por cento, pertencente a sócia Laura Estelle Collier, correspondente a mil e quinhentos maticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total das quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quota, em primeiro lugar e aos sócios, em segundo a estranhos a esta.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, David Colin Mabbs, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único) Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação o comercial em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.
Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos doze de Fevereiro, de dois mil e catorze.— A Notária, *Ilegível*.

Sucon – Supera Construções

Certifico, que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, por escritura de dez de Agosto de dois mil e nove lavrada na Conservatória do Registo de Montepuez a folha quinze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas numero três arquivados nesta conservatória, foi constituída uma empresa por quota única de responsabilidade, que usa a denominação Sucon – Supera Construções com sede na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

A Sucon, tem como objectivo principal contribuir para a edificação de bem estar da população através de construção de edifícios e monumentos, vias de comunicação, obras hidráulicas e facilitar a venda de material de construção.

Mais certifico que a Sucon – Supera Construções poderá exercer outras actividades de importância complementares e subsidiárias ao seu objectivo principal que não seja proibida pela lei incluindo a fiscalização das obras de construção e reabilitação.

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais.

A Sucon – Supera Construções, é administrada e representada para todos efeitos legais pelo proprietário Ernesto Supera.

O proprietário tem poderes necessária administração da empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar, levantar livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir com justa causa o seu pessoal.

Compete ao gerente a representação da empresa em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente com sentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios.

Por ser verdade, e me ter sido pedido, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória do Registo de Montepuez, aos seis de Março de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Eazi Equip Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474611 uma sociedade denominada Eazi Equip Africa, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro. Eazi Equip Africa, empresa Mauriciana, representada pelo procurador dos seus administradores Jeremias Cardoso da Costa, casado, residente na Rua da Fraternidade número cinquenta e cinco em Maputo, de nacionalidade moçambicana;

Segundo. Gyozo Jean Francois Prepok, casado com Patricia Prepok em regime de separação de bens, natural da África do Sul e ai residente, de nacionalidade sul-africana titular do Passaporte n.º M00034273, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e onze, representado neste acto pelo seu procurador, Jeremias Cardoso da Costa, casado, de nacionalidade moçambicana.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Eazi Equip Africa, Limitada e terá a sua sede em Maputo.

SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais apartir da data da sua constituição.

QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Venda e aluguer de equipamentos industriais e de construção;
- Venda de materiais industriais e de construção;
- Prestação de serviços, assistência técnica e manutenção de equipamentos industriais e de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Eazi Equip Africa, equivalente a noventa e nove por cento e uma de duzentosmeticais pertencente a sócio Gyozo Jean Francois Prepok, equivalente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota devesse comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciar-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

SÉTIMO

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador

do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

OITAVO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

NONO

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

Três) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por elas ser requerido por escrito, no prazo de sessenta dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Quatro) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio, forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base até a data de sentença ou escritura pública, e pagos em até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço.

DÉCIMO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios

comum mínimo de trinta dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia Geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

DÉCIMO SEGUNDO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, desde já nomeados o senhor Gyoze Jean FrancoisPrepok, que fica dispensado de prestar caução.

DÉCIMO TERCEIRO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximocorrespondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

DÉCIMO QUARTO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegra-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

DÉCIMO SÉTIMO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Numa Wella - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação de Numa Wella Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada uma sociedade unipessoal constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando ao inicio a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade principal o desenvolvimento de uma empresa de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Atendimento ao cliente;
- b) Limpeza e fumigação;
- c) Recolha de resíduos;
- d) Abastecimento de água;
- e) Contratação de pessoal;
- f) Aquisição, arrendamento ou outra forma, de equipamentos e seu alugues;
- g) Importação e exportação;
- h) Quaisquer outras actividades ou serviços, complementares ou subsidiarias do seu objectivo acima indicado, de que as mesmas tenham

sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver actividades que de alguma forma concorram para a melhor persecução do seu objecto social especificado no numero anterior, tais como celebração de contratos de prestação de serviços, de consorcio e de qualquer outra forma de associação de agrupamento de empresas, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Aldo Zefanias Angélica Mateus.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total, ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dos órgãos sociais e representação da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) Dois) O sócio impedido de comparecer

à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

O gerente poderá delegar os seus poderes na totalidade ou em parte mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, ficam a cargo do único sócio Aldo Zefanias Angélica Mateus, desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandario assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de conflitos

Um) A resolução de conflitos societários, privilegiará sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instancias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, e desde já eleito como fórum competente o Tribunal Arbitral de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Casos omissos em todo o omisso, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei devida e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

EPC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada à folhas cinquenta à cinquenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e seis traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, que perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram os senhores Manuel Bernardo Condola, David George Doulas, David Colin Mabbs Duncan Alan Douglas e Laura Estelle Collier e por eles foi dito que: constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por EPC Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade por quotas com a denominação EPC Moçambique, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, bairro de Cimento, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades a mencionar abaixo:

- a) Importação de material e equipamentos relativos as actividades da sociedade;
- b) Fornecimento de serviços na área de construção;
- c) Fornecimento de serviços nas áreas de óleos, petróleos e gases;
- d) Manufactura e fabricação de material e equipamentos;
- e) Fornecimento de serviços na área de segurança;
- f) Fornecimento de serviços na área de cuidados médicos;
- g) Fornecimento de serviços na área de informática;

- h) Comércio geral e a retalho;
- i) Fornecimento de alimentação e bebidas;
- j) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- k) Aluguer de instalações e equipamentos;
- l) Construção de edifícios fabris, casa e escritórios;
- m) Prestação de serviços na área de aluguer de espaços, edifícios, incluindo acomodação;
- n) Agenciamento a agentes da EPC Solutions de Dubai;
- o) Prestação de Serviços na área de consultoria;
- p) Instalação de material informático e equipamentos;
- q) Prestação de serviços na área de *catering*, restaurante e bar;
- r) Prestação de serviços na área de ginástica e similares;
- s) Terciarização de serviços e consultores;
- t) Prestação de serviços na área de treinamento técnico e de pessoal;
- u) Operações marítimas;
- v) Manutenção de navios;
- w) Exportação de madeira;
- x) Exploração de uma pedreira;
- y) Vendas de pedras e britas de construção;
- z) Fabricação de alimentos;
- aa) Fabricação de tintas;
- bb) Importação de viaturas usadas ligeiras e pesadas;
- cc) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, que corresponde a uma quota de noventa por cento pertencente ao sócio Manuel Bernardo Condola, correspondente a cento e trinta e cinco mil meticais, outra de três por cento pertencente ao sócio David George Doulas, correspondente a quatro mil, quinhentos meticais, outra de três por cento pertencente ao sócio David Colin Mabbs, correspondente a quatro mil quinhentos meticais, outra de três por cento pertencente ao sócio Duncan Alan Douglas, correspondente a quatro mil, quinhentos meticais e por último uma quota de um por cento, pertencente a sócia Laura Estelle Collier, correspondente a mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total das quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quota, em primeiro lugar e aos sócios, em segundo a estranhos a esta.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, David Colin Mabbs, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único. Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação o comercial em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.
Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos doze de Fevereiro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Norma, Número e Controle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que a sócia Ana Isabel Calado da Silva Pinto com quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco

por cento do capital social cede na totalidade da sua quota a favor da Conceito-Consultoria de Gestão, S.A. que entra para a sociedade como nova sócia. E os sócios Nuno Francisco Monteiro Fernandes da Silva com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula e cinco por cento do capital social, Eduardo Roque do Rosário Rêgo com quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e sete vírgula e cinco por cento do capital social e Pedro Alexandre Viera Roque de Campos Machado com de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula e cinco por cento do capital social cedem na totalidade das suas quotas a favor da Conceito-Consultoria de Gestão, S.A.. Esta, por sua vez unifica as quotas ora cedidas de vinte e cinco mil meticais, doze mil e quinhentos meticais, trinta e sete mil e quinhentos meticais e doze mil e quinhentos meticais, perfazendo uma quota única no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais.

Que, em consequência da cessão da quotas, entrada de nova sócia é alterado o artigo quarto e o número um do artigo sétimo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a oitenta e sete vírgula e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Conceito-Consultoria de Gestão, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração pode ser exercida pelos sócios ou pessoas estranhas à sociedade, sendo a administração exercida pelo sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e pelos não sócio Eduardo Roque do Rosário Rêgo e Pedro Alexandre Viera Roque de Campos Machado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAA Marques – Trade Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476290 uma sociedade denominada MAA Marques – Trade - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel António Andrade Marques, divorciado, de nacionalidade portuguesa, passaporte n.º M341982, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MAA Marques – Trade - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Filipe Samuel Magaia, mil e cento e sessenta e três, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar e a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Miguel António Andrade Marques.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wimbi Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386909 uma sociedade denominada Wimbi Village, Limitada, entre:

Value Homes Infra FZE, sociedade de direito comercial, com sede na Ras Al Khaimah, P.O. Box dezassete mil duzentos e trinta e cinco, nos Emirados Árabes Unidos, com uma licença comercial n.º 7001305, neste acto representada por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral datado de Vinte e Cinco de Dezembro de dois mil e treze que ora aqui se junta. e

Fundo para o Fomento de Habitação, um organismo público dotado de personalidade jurídica, publicado no Decreto número vinte e quatro barra noventa e cinco de seis de Junho, acto representada por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação n.º 10/CA/FFH/2013 datado de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Wimbi Village, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Gestão e o arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e de terceiros e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;
- A venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;
- A intermediação nas operações de compra e venda de imóveis e propriedade de outrém;
- Prestação de serviços em geral;
- Obtenção do direito de uso e aproveitamento de terrenos; e
- Importação e exportação de produtos necessários para a execução do projecto incluindo nomeação de sub-empregados internacionais para actuarem como parceiros de implementação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento

do capital social, pertencente à sociedade Value Homes Infra FZE; e

- Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade Fundo para o Fomento de Habitação.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores Neeraj Dayaram Taywade, Anand Krish Ramani, Satish Yashpal Mehta e Rui Francisco Costa.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Orecorp Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de seis de Março de dois mil e catorze, a sociedade Orecorp Moçambique, Limitada, procedeu dissolução da sociedade.

Pela mesma deliberação, foi proposta a dissolução da sociedade, tendo sido deliberado a entrada imediato da sociedade em liquidação, proposta que foi aprovada por unanimidade.

Pela mesma deliberação, foi deliberado nomear como fiel depositária dos documentos da sociedade, a Dra. Maria Fernanda Rocha Lopes.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mimi Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Mimi Catering e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100044706, deliberam o seguinte:

O aumento do capital em mais dois milhões, quatrocentos e cinquenta meticais, passando o capital social a ser de dois milhões, quatrocentos e setenta meticais, pela transformação do passivo (credores-sócios, accionistas ou proprietários) em capital social.

Em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dois milhões, quatrocentos e setenta mil meticais, já

integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de um milhão, duzentos e trinta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento cada, e pertencente a cada um dos sócios Abdul Razak Akbar e Rosemina Abdulsatar Ismael. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios-gerentes.

Maputo, catorze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinalização Rodoviária de Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de Dezanove de Março de dois mil e quatro, pelas dez horas e trinta minutos na sede da sociedade Sinalização Rodoviária de Moçambique, Limitada, localizada em Maputo, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da referida sociedade, para deliberar sobre o seguinte:

Ponto único. Cessão da totalidade das quotas detida pelos sócios Trust Hoding, Limitada e TBS Sociedade Unipessoal, Limitada.

A reunião inicia com a verificação do quórum, tendo-se constatado estar apresentado cem por cento do capital da sociedade. Com efeito, estiveram presentes os sócios, Trust Hoding, Limitada e TBS Sociedade Unipessoal, Limitada, duas firmas representado por senhor João Nuno Tome.

Aberta formalmente a sessão, passou –se de imediato a deliberação do único ponto da agenda, tendo os sócios deliberam por unanimidade aprovar a cessão da totalidade da quota detida pelos sócios Trust Hoding, Limitada e TBS Sociedade Unipessoal, Limitada à Romão António Nury, pelo seu valor nominal.

Em consequência da cessão de quotas, passa o Artigo Sexto do Contrato Social da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Alfredo Joaquim Mendes Moreira;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a

quarenta e nove por cento do capital, pertencente a Romão António Nury.

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e conforme vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SIT – Sociedade Industrial e Tecnológica, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de Dezanove de Março de dois mil e quatro, pelas dez e trinta horas, na sede da sociedade SIT – Sociedade Industrial e Tecnológica, Limitada, localizada em Maputo, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da referida sociedade, para deliberar sobre o seguinte:

Ponto único. Cessão e cedência da totalidade das quotas detida pelos sócios Valovar-Sociedade Imobiliária Unipessoal Limitada e José Armando Pinto de Castro.

A reunião inicia com a verificação do quórum, tendo – se constatado estar apresentado noventa por cento do capital da sociedade. Com efeito, estiveram presentes os sócios, José Manuel Costa e Silva, Valovar- Sociedade Imobiliária Unipessoal Limitada representado por senhor Luís Manuel de Sousa Araújo e Excelência Lusa-Comercio Produtos de Portugal representado por senhor José Manuel da Fonseca Pereira.

- a) Aberta formalmente a sessão, passou de imediato a deliberação do único ponto da agenda, tendo os sócios deliberam por unanimidade aprovar a cessão da totalidade da quota detida pelos sócios Valovar-Sociedade Imobiliária Unipessoal Limitada e José Armando Pinto de Castro ao José Manuel da Fonseca Pereira, pelo seu valor nominal.

Em consequência da cessão de quotas, passa o artigo sexto do contrato social da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro milhões de meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatro mil meticais, correspondentes a trinta e cinco

por cento do capital, pertencente a José Manuel Costa e Silva;

c) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital, pertencente a Lastnote, Limitada;

d) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital, pertencente ao senhor José Manuel da Fonseca Pereira.

e) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital, pertencente a Excelência Lusa- Comércio Produtos de Portugal, Limitada.

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e conforme vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Suremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Ricardo Moresse licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI, e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe e aumento do capital social e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que o sócio o aumento do capital social de cem mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais sendo o valor de aumento de um milhão e quatrocentos mil meticais feita nas seguintes proporções:

O sócio Hermann Gerhard Woith entrará na sociedade com seiscentos e sessenta e cinco mil meticais que, somando aos actuais quarenta e sete mil e quinhentos meticais, passará a deter uma quota no valor nominal de setecentos e doze mil quinhentos meticais correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

O sócio Louis Petrus Grobbelaar entrará na sociedade com seiscentos e sessenta e cinco mil meticais que, somando aos actuais quarenta e sete mil e quinhentos meticais, passará a deter

uma quota no valor nominal de setecentos e doze mil quinhentos meticais correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

A sócia Renete Janse Van Vuuren entrará na sociedade com setenta mil meticais que, somando aos actuais cinco mil meticais, passará a deter uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

E por sua vez, o sócio Hermann Gerhard Woith, detentor de uma quota, no valor nominal de setecentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, manifestou interesse de ceder parte da sua quota no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social á favor do senhor David John Riley, pelo valor de setecentos e cinquenta mil meticais, passando este a fazer parte da sociedade como novo sócio;

O sócio Louis Petrus Grobbelaar, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, manifestou interesse de ceder parte da sua quota no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social ao senhor David John Riley, pelo valor de setecentos e cinquenta mil meticais, que entra para a sociedade como novo sócio;

Que, estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas, pelo preço correspondente ao valor nominal das quotas que os cedentes declaram ter recebidos dos cessionários o que por isso lhes conferem plena quitação.

Pelo quarto outorgante foi dito:

Que, aceita esta cessão de quotas bem assim como a quitação do preço nos termos exarados e unifica as quotas ora recebidas, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de trezentos e setenta e sete mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Pelo quarto outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quotas bem como a quitação do preço nos termos ora exarados.

Que, em consequência do aumento, divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, alteram os artigos quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde a soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do

capital social, pertencente ao Hermann Gerhard Woith;

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Louis Petrus Grobbelaar;

c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao David John Riley;

d) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à senhora Renaté Janse Van Vuuren.

Que ambos os sócios foram designados liquidatários, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo doze de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

AFP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475472, uma sociedade denominada AFP Construções, Limitada, entre:

Acácio Adriano Monjane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501788827 N, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Marco Paulo de Carvalho Almeida, casado, natural da África de Sul, de nacionalidade Sul Africana, residente na África de Sul acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 480832407 de vinte e sete de Outubro de dois mil e oito, emitido na República da África de Sul, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A F P Construções, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional (En4 número oitocentos

cinquenta e nove, Matola A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contracto social da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de construção civil, carpintaria, estruturas metálicas, serralharia, canalização, electricidade, ferragens comercialização de materiais de construção, intermediação comercial;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor;

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Acácio Adriano Monjane; e
- b) Outra quota no valor de setenta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Marco Paulo de Carvalho Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo socio Marco Paulo de Carvalho Almeida que fica nomeado gerente com despesa de caução. Dois) O presidente do conselho de gerencia e os demais membros do conselho de se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão de mais amplos poderes concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros de conselho de gerencia poderão delegar entre si todo ou em parte os seus poderes, ou a pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

Validade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Proibições

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Radan's Tendas & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100319918, uma sociedade denominada Radan's Tendas & Eventos, Limitada.

Primeiro. Abdul Razak Akbar, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Rosemina Abdulsatar Ismael, natural de Sábie-Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Largo Wadjahana número quarenta e seis barra A, Bairro da Malhangalene cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035355B, emitido a um de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Rosemina Abdulsatar Ismael, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Abdul Razak Akbar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Largo Wadjahana número quarenta e seis barra A, Bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101035354B, emitido a um de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Radan's – Tendas e Eventos, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Licenciado Coutinho número noventa e um, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contendo-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) O aluguer de tendas;
- b) A organização de eventos de natureza diversa;
- c) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais o equivalente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Abdul Razak Akbar;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais e o equivalente a quarenta por cento do capital e pertencente a sócia Rosemina Ismael.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se presentem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios e que desde já e pelos presentes estatutos são designados administradores.

Dois) Os sócios acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, de um director executivo, ou de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral que poderá ter carácter geral,

ou ainda pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento dos seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas no presente contrato social serão reguladas pelo código comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte de Ouro Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída por mim Caiqin Feng, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fonte de Ouro Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fonte de Ouro Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial;
- b) Investimento;
- c) Importação e exportação na área afim;
- d) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à única quota, pertencente ao sócio Cai Qin Feng.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular;

- a) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- b) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- c) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- e) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção

composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Cai Qin Feng.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director -geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;

c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;

d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Alpha Choice Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de quatro do Mês de Novembro do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e

quatro à cinquenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e seis barra B da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e conservador C em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Alpha Choice Mozambique, Limitada, entre Alpha Choice, Limited e Alpha Logistics, Limited, que se regerá pelas cláusulas seguintes:.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Alpha Choice Mozambique, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Jerónimo Romeiro, número quarenta e sete, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento e Comercialização de produtos agrícolas, incluindo exportação e importação;
- b) Processamento e comercialização de peixe e aquacultura;
- c) Processamento e comercialização de carne;
- d) Prestação de serviços de logística;
- e) Agenciamento de navios e cargas marítimas;
- f) Comércio geral, incluindo exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir

participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Alpha Choice, Limited, detentor de uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Alpha Logistics, Limited, detentor de uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de Trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior

e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer

ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;

j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, nomeando-se desde já, os senhores Karim shamsodin kurji; arif s. Kuriji e Ganeshain Vedagiri.

Dois) Os administradores exercem os respectivos cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Cada administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de pelo menos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos; ou

b) Pelas assinaturas conjuntas dos dois administradores e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os Administradores deverão preparar e submeter à aprovação da Assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme .

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, ao quatro de Dezembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Praia do Cossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de Registos e Notariado N2 e Notário do referido Cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia do Cossa, Limitada, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de primeira classe, perante mim Fabião

Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido Cartório, perante mim compareceu como outorgante, o senhor Mark Beverly Geyser, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul onde reside, acidentalmente residente em Bilene, portador do Passaporte n.º M00040599, de quatro de Maio de dois mil e onze, que outorga neste acto na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia do Cossa, com sede na Praia do Bilene com o capital social de setecentos e cinquenta mil meticais constituída por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, alterado por várias escrituras incluindo esta

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia extraordinária que culminou com acta avulsa número um barra dois mil e catorze, de sete de Janeiro de comum acordo deliberam, a alteração do objecto e consequentemente a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento comercial de regime de turismo residencial;
- b) Prática de pesca desportiva, aluguer de equipamentos de desporto marítimo e de turismo;
- c) Importação e exportação de equipamentos e mobiliários;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos os efeitos as disposições dos contratos anteriores .

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.

Ticcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ticcare, Limitada, matriculada sob NUEL 100463210, entre, Leonel Frangoulis dos Anjos, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, e Ailton Nicolas Frangoulis dos Anjos, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Ticcare, Limitada, com sede na Antiga Estrada Nacional número seis, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, nas áreas de transporte, tecnologia de informação e outros.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Único. Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas ou sociedades.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a Leonel Frangoulis dos Anjos; e
- b) Uma quota de valor nominal de, dez mil meticais ao sócio Ailton Nicolas Frangoulis dos Anjos.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelos gerentes a designar em assembleia geral, sendo que cada sócio com uma quota igual ou superior a vinte por cento do capital, tem o direito especial de indicar um gerente que represente o seu capital.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, Leonel Frangoulis dos Anjos e Ailton Nicolas Frangoulis dos Anjos.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação com vista à alteração do contrato de sociedade, poderá ser tomada por maioria simples, desde que seja dada a opção aos sócios minoritários, para optarem pela amortização da sua quota, o que a não acontecer, só poderá ser alterado o contrato da sociedade por maioria qualificada, a qual desde já se quantifica em oitenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até o montante que for fixado em assembleia geral, mediante o voto favorável de oitenta por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência aos sócios não cedentes.

Dois) O sócio cedente apresentará ao outro sócio proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Três) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

- d) No caso de morte de sócio;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, onze de Fevereiro de dois mil e catorze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Njombo Importação e Exportação Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída por Cheng Song He uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Njombo Importação e Exportação, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Njombo Importação e Exportação Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à única quota, pertencente ao sócio Cheng Song He.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção

composto por três membros, sendo um director geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director geral o sócio Cheng Song He.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;

- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Moza Fleet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de três de Março de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Moza Fleet Services, Limitada, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 1000323494, a deliberação da assembleia geral sobre a proposta apresentada pelo sócio Raulito Frederico de cedência da totalidade da sua quota na sociedade á favor do senhor Samuel Eugénio Manhique sendo que o sócio cedente renúncia de quaisquer direitos de preferência na cessão de quotas ora realizada e pelo sócio cessionário foi dito que aceita a presente cessão de quotas, ficando para o efeito alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente a Samuel Eugénio Manhique.
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente a Futurium, S.A.;
- c) Uma quota no valor de duzentos mil meticais que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao Ainadine Mamade Juma.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrin Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março, dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476207 uma sociedade denominada Afrin Security, Limitada,

Mohamed Salimo Jussub, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiure, província de Cabo Delgado, residente em Rua Marquês de Pombal número cinquenta e seis, Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063225M, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte; e

Youssef Salimo Jussub, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, Portugal, residente em Rua Marquês de Pombal, número cinquenta e seis cidade

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314158B, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, válido até vinte de Julho de dois mil e quinze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrin Security, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, Rua Principal, cidade baixa, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto segurança privada, nas modalidades de protecção de pessoas e bens, segurança de objectos económicos por meio de guarnição e patrulha de instalações e instalação e monitoria de sistemas eléctricos de segurança. A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras empresas comerciais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencendo ao sócio Mohamed Salimo Jussub;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Youssef Salimo Jussub.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem a sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os sócios usar o direito de preferência, o sócio pode alienar a quota livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assumem automaticamente o lugar do de *cujus*, com dispensa de caução, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes as necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e

passivamente, fica a cargo dos sócios Mohamed Salimo Jussub e Youssuf Salimo Jussub, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da extinção

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode dissolver-se pelos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-à conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela Legislação Comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção Nacional de Assuntos Religiosos****Certidão**

Eu, Job Mabalane Chambal, director da Direcção nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento

e vinte do livro de registos das organizações religiosas o Centro de Desenvolvimento Cristão Comunitário, cujos titulares são:

Nina Maria Acioli Wiebusck – Presidente;
João Mafessane Simango – Vice-presidente;

Lucimar Martins de Barros – Directores executiva

Célia Mário – secretária
Iraíldes Fernandes Miranda Mendonça - Administradora financeira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e três. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Centro de Desenvolvimento Cristão Comunitário CDCC

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O CDCC – Centro de Desenvolvimento Cristão Comunitário, é uma organização cristã, social e educacional de carácter não político e sem fins lucrativos.

Sede

A sede do CDCC se encontra na Rua Baltazar de Aragão, s/n – Pioneiros, Caixa Postal número duzentos vinte e sete, Beira – Sofala, República de Moçambique. As suas actividades entretanto, poderão expandir-se por todo território nacional moçambicano.

Duração

O Projecto CDCC se estabelece em tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades do CDCC

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

O Projecto CDCC visa alcançar os seguintes objectivos:

- Desenvolver e apoiar actividades Evangelistas;
- Treinar líderes de Igrejas Evangélicas, para o exercício da Administração Eclesiástica;

- c) Capacitar líderes e obreiros de Igrejas Evangélicas para a maximização do desempenho do exercício da Administração Eclesiástica;
- d) Apoiar o desenvolvimento profissional da comunidade em geral, oferecendo cursos de capacitação profissional;
- e) Apoiar o desenvolvimento educacional da comunidade em geral, oferecendo cursos de alfabetização;
- f) Oferecer um acervo bibliográfico geral a partir da implantação da Biblioteca Transcultural;
- g) Desenvolver junto a comunidade em geral, trabalhos de conscientização social na área de saúde, higiene, alimentação alternativa, etc;
- h) Implantar Posto de Primeiros Socorros na Unidade do CDCC em Cerâmica;
- i) Implantação de Pré-Escolas.

ARTIGO TERCEIRO

Actividades

Para o alcance destes objectivos, compete ao CDCC a realização das seguintes actividades:

- a) Evangelização entre os diversos grupos étnicos de Moçambique na Província de Sofala;
- b) Promoção de cursos de formação e capacitação de líderes e obreiros;
- c) Promoção de cursos e actividades para o crescimento da Igreja do Senhor Jesus Cristo e da comunidade em geral;
- d) Cursos Teológicos em sistema interno e externo (Centro de Formação de Professores de Teologia e Agentes Sociais) nos diversos níveis;
- e) Promoção de cursos de alfabetização de adultos;
- f) Implantação de pré-escola para crianças entre 5-6 anos de idade;
- g) Promoção de cursos de artes e ofício (alfaiataria, carpintaria, e outros);
- h) Promoção de cursos de treinamento para professores para pré-escola;
- i) Implantação da Biblioteca Transcultural;
- j) Promoção de cursos de capacitação profissional e integrações sociais, tais como: informática, música, dactilografia, inglês, auxiliar de biblioteca, e outros;
- k) Implantação de posto de saúde para primeiros socorros na localidade de Canhandula – Cerâmica;
- l) Palestras para conscientização das doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo um – As actividades mencionadas no artigo dois serão desenvolvidas se necessário, em coordenação com as estruturas de tutela, nomeadamente, Direcção da Acção Social, Direcção de Saúde, e Direcção da Educação.

Parágrafo dois – A criação de novas actividades religiosas e sócio educacionais serão consideradas como acréscimo, das actividades do CDCC, tendo sempre como o objectivo o melhor desenvolvimento dos trabalhos desta instituição.

CAPÍTULO III

Da estruturação e administração do CDCC órgãos de Direcção

ARTIGO QUARTO

Direcção administrativa

Um) Da composição da direcção administrativa

A direcção Administrativa – DA, é o órgão máximo do CDCC. Será composto de cinco membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Director Administrativo;
- d) Secretário;
- e) Administrador Financeiro.

Dois) Da eleição

Os componentes da Direcção Administrativa são eleitos por tempo indeterminado, podendo o número de membros ser aumentado, caso seja necessário e assim decidido pela referida direcção.

Três) Atribuições da Direcção Administrativa

Cabe a Direcção Administrativa do CDCC:

- a) A coordenação e a supervisão geral das actividades do CDCC;
- b) A direcção da instituição de acordo com as atribuições do presente Estatuto;
- c) A eleição dos membros da Direcção Executiva;
- d) A alteração ou revogação do presente Estatuto por exigências do desenvolvimento e/ou evolução do projecto;
- e) A elaboração do planeamento das actividades da instituição e promoção da sua execução;
- f) A elaboração, aprovação, alteração ou ainda a reformulação do regulamento interno o projecto.

Quatro) Membros – regulamentos

Quanto aos membros da Direcção Administrativa – DA do CDCC, temos os seguintes regulamentos:

- a) Não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos seus cargos;
- b) Realizarão reuniões ordinárias a cada período de seis meses, bem como poderão realizar reuniões extraordinárias, quando for necessário.

Cinco) Reuniões da Direcção Administrativa

A. Reuniões ordinárias

- i) Os membros da D.A. deverão receber por escrito o comunicado de reunião, com antecedência de no mínimo sete dias;
- ii) Objectos das reuniões ordinárias

- a) Apresentação do planeamento semestral das actividades da instituição;
- b) Apresentação semestral dos relatórios financeiros;
- c) Apresentação do plano de orçamento anual para a sua aprovação;
- d) Eleição dos membros da Directoria Executiva – D.E.

B. Reuniões extraordinárias

Serão convocadas sempre que ocorram situações de carácter extra ordinário e necessitem de tomadas de decisão. A convocação para estas reuniões será feita pelo presidente, ou por outros dois membros da D.A.

Seis) Quórum para a realização das reuniões da D.A.

As reuniões da Direcção Administrativa só poderão ser realizadas caso haja um quórum mínimo de metade e mais um, de seus membros. Estas reuniões serão obrigatoriamente presididas pelo Presidente ou um substituto designado pela própria Direcção.

Sete) Decisões da Direcção Administrativa – D.A.

Todas as decisões a serem tomadas pela D.A. devem cumprir as seguintes exigências:

- a) Unanimidade de votos ou a sua maioria simples (metade e mais um);
- b) Cada membro tem direito de apenas um voto;
- c) A votação deve ser aberta, e expressa verbalmente. Entretanto, caso seja consenso da maioria dos membros presentes, o presidente da D.A. poderá autorizar que a votação seja secreta e expressa por escrito. Neste último caso, será respeitado o direito ao anonimato.

Oito) Tomadas de decisões – ausências de membros

Caso não haja a possibilidade da realização de uma reunião extra ordinária, devido a impedimentos relacionados à presença física de membros da D.A., esta direcção poderá tomar decisões através de documento próprio por escrito e assinado, bem como por fax ou e-mail. A decisão entretanto, só terá validade se cumprir as exigências da alínea sete deste artigo.

Nove) Direcção administrativa – vacância:

- a) Qualquer membro da D.A. poderá demitir-se do cargo, bem como ser exonerado por decisão da maioria simples da Direcção;
- b) Em caso de vacância no cargo de presidente, os demais membros da

- Direcção elegerão por maioria dos votos, um novo presidente;
- c) Em caso de vacância dos demais cargos, a D.A. elegerá por maioria simples o novo membro para o cargo em aberto;
- d) Em caso de dissolução da D.A., a Directoria Executiva elegerá por maioria simples uma nova Direcção Administrativa;
- e) É responsabilidade do Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

ARTIGO QUINTO

Direcção Executiva – DE

A execução das actividades práticas serão realizadas pela Direcção Executiva do CDCC. Este órgão entretanto, estará sob a supervisão e acompanhamento da Direcção Administrativa do CDCC.

Um) Da composição da direcção executiva - DE

A Direcção Executiva será constituída de três membros efectivos, a saber:

- a) Director Executivo;
- b) Secretário;
- c) Administrador Financeiro.

Estes elementos também fazem parte da Direcção Administrativa.

Dois) Das funções

Para além das funções previstas neste estatuto, outras funções podem ser atribuídas ou determinadas aos membros da Direcção Executiva, pela Direcção Administrativa ou pelo Director Executivo.

Três) Dos Membros

O número de membros da Direcção Executiva poderá ser aumentado por decisão da Direcção Administrativa ou do Director Executivo.

- a) Os membros da Direcção Executiva não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos. Poderá existir entretanto, caso seja necessário, e houver a possibilidade, uma ajuda de custos que venha cobrir as despesas referentes à execução do projecto;
- b) O Director Executivo poderá demitir-se do cargo a qualquer tempo, bem como pode ser exonerado do cargo por decisão da Direcção Administrativa;
- c) O Secretário e o Administrador financeiro da Direcção Executiva poderão ser exonerados dos respectivos cargos, a qualquer tempo, por decisão da Direcção Administrativa, ou pelo Director Executivo. Estes também poderão demitir-se do cargo a qualquer tempo;

d) Em caso de vacância na Direcção Executiva, será convocada uma reunião extra ordinária da Direcção;

e) A cada seis meses a Direcção Executiva prestará relatório de sua gestão à Direcção Administrativa, que deverá aprová-lo em reunião;

f) Das responsabilidades.

São responsabilidades dos membros da Direcção Executiva:

Um) Responsabilidades do Director Executivo:

- a) Representar activa, passiva, judicial ou extra judicialmente, o projecto CDCC;
- b) Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar todos as actividades atenienses a administração do Projecto, estando contudo sujeito à Direcção Administrativa;
- c) Assinar documentos, relacionados à aquisição ou alienação de bens imóveis e móveis, e outros que gerem obrigações de qualquer natureza, tendo em vista cumprir as resoluções da Direcção Administrativa ou da Direcção Executiva;
- d) Assinar com o Secretário e o Administrador Financeiro os documentos relativos a seus respectivos sectores;
- e) Prestar relatório das actividades da Directoria Executiva;
- f) Executar todos os demais actos inerentes ao cargo de Director Executivo.

Dois) Responsabilidades do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva, bem como da Direcção Administrativa;
- b) Redigir, organizar e arquivar as atas das reuniões;
- c) Substituir por tempo determinado, o Director Executivo, em suas ausências e impedimentos;
- d) Organizar e arquivar toda a documentação do CDCC;
- e) Fazer controle dos documentos do CDCC que precisam ser timbrados;
- f) Manter actualizada a agenda de endereços relacionados ao CDCC;
- g) Controlar os expedientes, de acordo com os estatutos;
- h) Executar todos os actos pertinentes ao respectivo cargo, bem como outras actividades atribuídas pelo Director Executivo.

Três) Responsabilidades do Administrador Financeiro:

- a) Fazer a guarda de todos os fundos do CDCC;

b) Fazer recebimento das doações ou donativos, passando o respectivo recibo ao doador;

c) Realizar depósitos em conta bancária do CDCC;

d) Prestar a cada três meses relatório financeiro do CDCC, ao Director Executivo, e ainda quando for solicitado pela Direcção Administrativa, ou em caso de auditoria;

e) Os cheques, abertura de contas ou qualquer tipo de transacção bancária devem constar da assinatura do Director Executivo e do Administrador Financeiro;

f) Em caso de ausência do Director Executivo ou do Administrador Financeiro, a Direcção Administrativa indicará uma pessoa que fará a segunda assinatura;

g) Realizar pagamento relativos a custos obrigatórios do CDCC, mediante a aprovação do Director Executivo ou do Presidente da Direcção Administrativa;

h) Outras responsabilidades de sua competência poderão ser determinadas pela Direcção Administrativa ou pelo Director Executivo.

CAPÍTULO IV

Dos membros, deveres, perda do direito e sanções

ARTIGO SEXTO

Disposições a respeito dos membros do CDCC, seus deveres, perda do direito e sanções

Um) Membros do CDCC:

O Projecto CDCC é constituído por:

- a) Membros da Direcção Administrativa: Presidente, Vice Presidente, Director Administrativo, Secretário e Administrador Financeiro;
- b) Membros da Direcção Executiva: Director Executivo, Secretário e Administrador Financeiro. Estes elementos também fazem parte da Direcção Administrativa.

Dois) Deveres dos membros:

- a) Os membros da Direcção Administrativa do CDCC, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Director Administrativo, Secretário e Administrador Financeiro, bem como os membros da Direcção Executiva, a saber: Director Executivo, Secretário e Administrador Financeiro, têm o dever de respeitar os estatutos do Projecto CDCC.

b) São obrigações dos membros da Direcção Administrativa e da Direcção Executiva:

- i) Zelar pelos interesses do Projecto;
- ii) Agir com decência e sempre de acordo com a lei do país;
- iii) Empenhar-se para o alcance de todos os objectivos do projecto.

Três) Perda do direito como membro:

a) Todo e qualquer membro que faça parte da Direcção Administrativa ou da Direcção Executiva, poderá perder o seu direito como membro do referido projecto, nas seguintes situações:

- i) Em caso de morte;
- ii) Pedido de afastamento (resignação);
- iii) Caso seja exonerado (despedido).

b) Todo e qualquer membro que faça parte da Direcção Administrativa ou da Direcção Executiva poderá ser exonerado do respectivo cargo, nas seguintes condições:

- i) Por violação dos presentes estatutos;
- ii) Por violação dos interesses e objectivos do projecto;
- iii) Nestes casos, a decisão de exoneração do membro da Direcção Administrativa ou Direcção Executiva será feita pelos demais membros da Direcção Administrativa, de acordo com os artigos: quatro – nove – A; quatro – três - B e C
- iv) A exoneração de um membro da Direcção Administrativa, a saber: Director Administrativo, do Secretário ou do Administrador financeiro, implicará que o mesmo seja também automaticamente exonerado de sua função junto a Direcção Executiva, ou vice versa;

v) Todo e qualquer membro das respectivas direcções, que cometer uma infracção, terá a oportunidade de ser ouvido, contudo o mesmo não terá direito a voto.

Quatro) Sanções aos membros por infracção às normas estatutárias:

i) Para todo e qualquer membro da Direcção Administrativa, bem como da Direcção Executiva, que violar uma das normas estatutárias, ou ainda, caso seja comprovado, apropriar-se indevidamente de bens

e/ou valores capitais do Projecto CDCC, outrossim, praticar suborno, ou cometer algum crime punidos por lei, será aplicado a este elemento, as seguintes sanções:

- a) A imediata exoneração do seu cargo;
- b) O encaminhamento do seu procedimento de infracção às autoridades competentes, para as devidas providências legais;
- c) A aplicação dos estatutos prescritos no artigo quarto.

CAPÍTULO V

Dos bens, finanças, arquivo e ano fiscal do projecto CDCC

ARTIGO SÉTIMO

Dos bens

Constituem Património do CDCC

- a) Os bens imóveis, heranças herdadas com permissão dos beneficiários e valores adquiridos de acordo com a lei do país;
- b) As doações, donativos e legados ou quaisquer outros rendimentos auferidos de acordo com a lei do país.

Parágrafo um - a aquisição de bens e imóveis se farão por decisão da directoria executiva devidamente registada em livros de atas.

Parágrafo dois - todos os bens e imóveis adquiridos pelo CDCC serão registados em nome do mesmo.

Parágrafo três - Compete ao projecto, recolher ofertas de qualquer procedência, destinadas especificamente para os seus obreiros, funcionários ou voluntários, registá-las em livro próprio encaminhá-las ao destinatário, conforme a indicação do doador.

Parágrafo Quatro - na compra e venda de imóveis, abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, ou outro tipo de transacção deverá ter a assinatura do Director Executivo e do Administrador Financeiro.

ARTIGO OITAVO

Das finanças

- a) Os valores adquiridos pelo Projecto CDCC, por meio de doação, deverão ser depositados ou creditados em favor do Projecto, e o respectivo doador receberá um recibo correspondente a sua doação;
- b) Os cheques, depósitos, saques, ordens de pagamento em moeda corrente, notas, bem como documentos fiscais, serão assinados por dois elementos da Direcção Administrativa, sendo um destes o Director Executivo;
- c) As doações ou donativos ao Projecto CDCC, podem ser de carácter e

finalidades gerais, ou específicas, e será concedido ao doador o respectivo recibo pela sua doação;

d) Um membro da Direcção Administrativa ou um Procurador com poderes específicos poderá representar de forma isolada, o Projecto CDCC, desde que os seus actos não gerem obrigações e/ou dívidas para o projecto;

e) Actos que podem ser praticados isoladamente por um membro da Direcção Administrativa ou por um Procurador, com poderes específicos:

- i) Assinaturas de recibos de doações;
- ii) Assinaturas de documentos de trabalho dos funcionários do projecto;
- iii) A representação passivado projecto;

f) O Director Executivo poderá praticar isoladamente no exercício das suas funções, os seguintes actos:

- i) Assinar documentos oficiais, com implicações financeiras legais tais como:
 - i) Legalização de títulos de propriedades;
 - ii) Pagamento de impostos anuais
 - iii) Escrituras
 - iv) Contas Mensais do Projecto

ii) No exercício das suas funções, o Director Executivo também poderá praticar os seguintes actos:

- i) compra de mobiliários equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Projecto;
- ii) Reparação, manutenção e conservação dos bens e equipamentos pertencentes ao Projecto;
- iii) Compra de materiais de consumo (produtos de limpeza e escritório) necessários ao Projecto;

iii) As procações designadas a um membro da Direcção Executiva ou Direcção Administrativa, terão a validade de no máximo um ano, sendo necessário a descrição e conferência dos poderes atribuídos ao respectivo procurador. Esta procação deve ser assinada

pelo Presidente da Direcção Administrativa e pelo Director Executivo.

ARTIGO NONO

Arquivos

Documentos que serão mantidos em Arquivos pelo Projecto CDCC:

- a) Livros de Bens, que possuam as formalidades exigidas, onde sejam descritas as receitas e despesas do Projecto CDCC;
- b) Atas de reuniões da Direcção Executiva e Direcção Administrativa;
- c) Fichas Cadastrais dos membros da Direcção Administrativa e Direcção Executiva e outras pessoas envolvidas no Projecto CDCC.

ARTIGO DÉCIMO

Ano fiscal

O início do ano fiscal do Projecto CDCC, será no dia um de Janeiro terá seu encerramento no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Das considerações finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) O Centro de Desenvolvimento Cristão Comunitário poderá ser dissolvido, a qualquer tempo por tomada de decisão da Direcção Administrativa, desde que cumpra as determinações do artigo quatro ponto sete.
Dois) Em caso de dissolução do projecto, por decisão da Direcção Administrativa, os bens móveis e imóveis do CDCC serão transferidos a uma instituição religiosa que tenha os mesmos princípios cristãos do CDCC, bem como que esteja comprometido em dar continuidade aos objectivos do CDCC.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

Um) A Direcção Administrativa do CDCC, poderá alterar, em reunião ordinária ou extraordinárias Estatutos do Projecto, de acordo com o estabelecido no artigo quatro ponto sete;

Dois) Caso os Estatutos do Projecto CDCC sejam alterados, deverá ser encaminhado para a Direcção dos Assuntos religiosos uma cópia autenticada, com as devidas alterações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Regimento interno

Um) A Direcção Executiva deverá elaborar um Regimento Interno para o Projecto CDCC. Este Regimento Interno, deverá ser aprovado pela Direcção Administrativa.

Dois) O Regulamento Interno, deve conter as informações necessárias para a regulamentação do exercício das actividades dos demais envolvidos no Projecto CDCC, a saber: obreiros, voluntários e funcionários que estão a serviço deste projecto.

Três) Os elementos mencionados no artigo 12.b, têm como obrigação, a leitura e observância do Regulamento Interno do Projecto CDCC.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

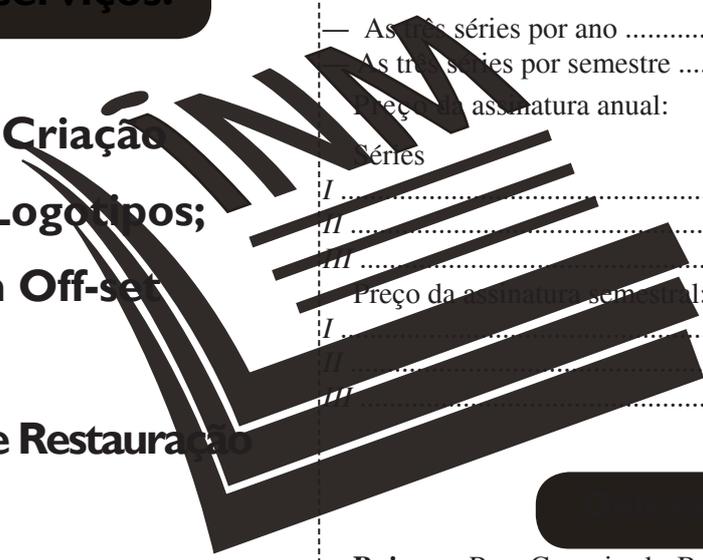
Cláusulas não determinadas

As matérias que não constam no presente estatuto, e que não sejam contrárias aos artigos definidos nestes Estatutos, serão pronunciadas e decididas pela Direcção Administrativa.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano	10.000,00MT
— As 6 séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I. Série	5.000,00MT
— II	2.500,00MT
— III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
— I. Série	2.500,00MT
— II	1.250,00MT
— III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.